



PARECER Nº 99/2025

Ao Projeto de Lei nº 16/2025, que Altera o art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 67/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar para a Justiça Federal do Estado do Piauí o imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Município situado na Rua Antonio Ribeiro Americo, s/n, Bairro Santa Luzia, na cidade de São Raimundo Nonato - Piauí para a implantação da sede da Justiça Federal na Comarca de São Raimundo Nonato – PI, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração do art. 1º e do parágrafo único da Lei Municipal nº 67/2025.

A proposta visa retificar a descrição técnica do imóvel a ser doado à Justiça Federal do Estado do Piauí, situado na Rua Antônio Ribeiro Américo, s/n, Bairro Santa Luzia, Município de São Raimundo Nonato – PI, para fins de instalação da sede da Justiça Federal na respectiva comarca.

A alteração decorre da necessidade de correção de imprecisões técnicas identificadas na metragem e nas coordenadas geográficas do imóvel originalmente descrito na Lei nº 67/2025.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca que tais correções são imprescindíveis para o adequado registro imobiliário do bem, sob pena de inviabilizar a formalização da doação e o início das obras da sede da Justiça Federal.

A presente Comissão verifica que a proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à legalidade, observa-se que a iniciativa legislativa parte legitimamente do Poder Executivo Municipal, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, trata-se de uma retificação técnica na descrição do imóvel objeto de doação anteriormente autorizada, não havendo qualquer alteração quanto à finalidade pública da doação ou aos aspectos essenciais do ato.

Ademais, o Projeto de Lei respeita o disposto na Constituição do Estado do Piauí, especialmente o art. 27-A, §1º, mencionado expressamente no texto proposto.

Importante destacar ainda que a alteração proposta visa garantir maior segurança jurídica ao ato de transferência do bem público, com a devida adequação ao memorial descritivo, mapa, laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) elaborados por profissional habilitado.

Por fim, permanece preservado o interesse público envolvido, especialmente diante da relevância da implantação da Justiça Federal no município, o que contribuirá significativamente para o acesso à justiça e a eficiência dos serviços judiciários na região.

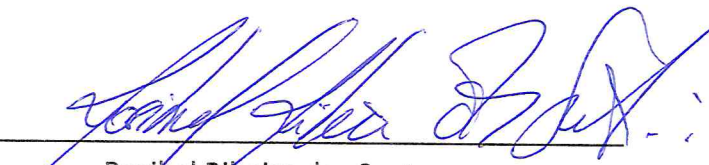
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final **opina FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 99/2025

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.



Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.